



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



PORTARIA Nº 091/2011
De 04 de Julho de 2011

OBJETO QUE

O Documento de Nº 091/11

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 04/07/11

Responsável: [Assinatura]

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A
PORTARIA Nº 166/2009 DE 13 DE
OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, RS, Zilmar Varones Han no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 166/2009 de 13 de outubro de 2009 de acordo com o Parecer Jurídico nº 45/2011 de 30 de junho de 2011, a qual concede Licença Prêmio a Servidora Clarice Techio Joaquim, que ficou com a seguinte redação:

Art. 2º - A Licença Prêmio referida na Portaria 166/2009 é correspondente ao segundo quinquênio, correspondente ao Período de 13/03/2001 a 12/03/2006 referente a 01(um) mês de Licença, que foi gozada no período de 23 de novembro a 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Julho de 2011

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
Francisca Bullé da Silva
Secretária de Administração e Planejamento

[Assinatura]
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 45 /2011,
DE 30 DE JUNHO DE 2011.

PARA: DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A assessoria jurídica foi solicitada a emitir parecer a respeito da solicitação da servidora Clarice Techio Joaquim, a qual alega ter licença prêmio a usufruir.

Em análise a documentação da servidora, constatou-se que esta foi recepcionada do município de Cruz Alta, e devido a isto em 2001, ano de emancipação político-administrativa do município de Boa Vista do Incra e por ordem legal, passou a integrar o quadro de funcionário deste.

Entretanto, a servidora já tinha direitos adquiridos em relação ao município de Cruz Alta até aquela data.

Entre estes, estava o direito a licença prêmio de 90 dias, pelo período em que trabalhou naquele município, e por conseqüência, foram deferidas licenças referidas a este período, através das portarias 108/2005 e 111/2005 do município de Boa Vista do Incra.

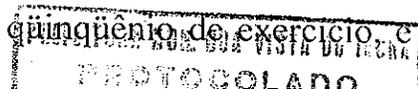
A portaria 108/2005, concedeu (1) um mês de licença em relação ao período de 13/03/1996 a 13/03/2004. Para completar os 90 (noventa) dias, a portaria 111/2005, concedeu 2(dois) dias referente ao mesmo período da portaria supracitada, de acordo com o direito adquirido da servidora do período 1996-2001, com base na Lei Complementar 004/1995 do Município de Cruz Alta.

No entanto, em 2009, foi criada portaria de n. 166/2009, a fim de conceder licença prêmio a servidora pelo período de 13/03/2005 a 13/03/2009.

Contudo, o período a que se referê a portaria ora referida não corresponde condiz com as datas e tempos devidos.

Primeiro, porque o período da licença da portaria 108/2005 está incorreto pelo fato de considerar um período superior a 5 (cinco) anos, ou seja, 1996 – 2004, e acabou por conseqüência, prejudicando o prazo de concessão da portaria 166/2009.

Segundo, a portaria não obedeceu ao disposto no art. 85 da Lei Complementar 001/2002, posto que não se referiu a um



sim a um período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício.

Isto posto, tendo vista que os prazos nas portarias estão estabelecidos de forma errônea, e que a servidora esteve em efetivo exercício durante todo o período de 1996-2009, urge-se a readaptação dos períodos concessivos.

Para tanto, sugere-se seja feita Portaria alterando o artigo "2º" da Portaria 108/2005, a fim de estabelecer o período de 13/03/1996 a 13/03/2001, posto ser referente aquele período e ao direito adquirido pela Lei Complementar 004/1995 do Município de Cruz Alta.

Da mesma forma, e por consequência desta alteração, sugere-se que na mesma portaria seja alterado "2º" da Portaria 166/2009, a fim de regular o período não englobado pela licença, ou seja, 13/03/2001 a 13/03/2006.

Isto posto, as alterações em foco tem com objetivo de adequar as licenças concedidas a servidora, aos períodos a que efetivamente correspondem e assim não prejudicar a contagem do prazo de futuras licenças, considerando que a legislação local autoriza a concessão do benefício a cada quinquênio de serviço ininterrupto, e os benefícios não estavam prescritos no momento de sua concessão.

Boa Vista do Inara, 30 de junho de 2011.

Michele P. S. Bottoni
MICHELE PRASS SCHEFFLER CATTANI
ASSESSORA JURIDICA

Doc. nº	2108
Data	1º 07 11
Resp.	Ⓞ